

AS  
C 20  
C 46

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
**COM URGÊN**  
ART. 20 - 17.08.72  
PRAZO VENCIVEL EM 17/08/72

1053  
55



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 2 613**

Assunto: alteração do artigo 1º da Lei nº 1 605, de 12/9/69, que trata da doação de área de terreno ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
LEI DECRETADA SOB. N.º 1953  
LEI PROMULGADA SOB N.º 1873  
AQUIVE. SE...  
[Signature]  
Diretor Geral  
5 / 10 / 72

Proc. N.º 13458  
Clas. 408.1525



- 2613 -

# Prefeitura do Município de Jundiaí

23  
1971

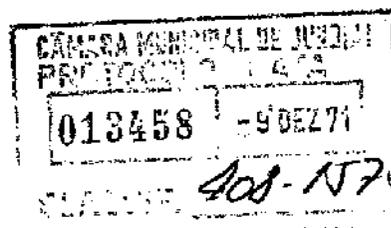
Em 06 de dezembro de 1971

REF. N.º GP-L 991/71

PROC. N.º .....

CLAS. ....

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 1605, de 1º de setembro de 1969, que trata da doação de área de terreno ao SERVIÇO SOCIAL - DA INDÚSTRIA - Departamento Regional de São Paulo - para a construção de um Conjunto Assistencial.

Em se tratando de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja apreciado de acordo com o disposto no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador CARLOS UNGARO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

vb



PROJETO DE LEI Nº 2615

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1605, de 1º de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Departamento Regional de São Paulo, a área de terreno de sua propriedade, medindo: 40 000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), situada no local denominado "Ponte de Campinas", fazendo frente para a Rua São Lázaro e fundos para terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana, objeto da planta anexo de levantamento planimétrico, que fica fazendo parte integrante da presente lei, para a construção do Conjunto Assistencial do SESI, em Jundiaí, conforme a seguinte descrição - perimétrica:

"Partindo do ponto "A" segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Rua São Lázaro numa distância de 126,50 m até achar o ponto "B". Dêsse ponto deflete ligeiramente à esquerda em curva numa distância de 17,90 m até achar o ponto "C". Dêsse ponto segue em linha reta, ainda pelo alinhamento acima numa distância de 69,70 m, até achar o ponto "D". Dêsse ponto deflete ligeiramente à direita, em curva, numa distância de 3,40 m até achar o ponto "E". Dêsse ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com terrenos remanescentes de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, numa distância de 258,40 m até achar o ponto "F". Dêsse ponto deflete à direita e segue em linha irregular pela divisa dos terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, numa distância de 140,58 m até achar o ponto "G". Dêsse ponto deflete ligeiramente à esquerda e segue irregularmente pela divisa dos terrenos acima, numa distância de 48,70 m até achar o ponto "H". Dêsse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

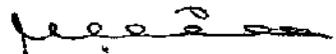


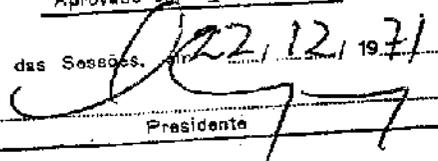
- Fls. 2 -

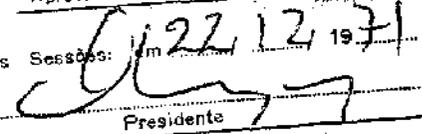
Rua Ponte de Campiñas numa distância de 46,15 m até achar o ponto "I". Dêsse ponto deflete à esquerda, em curva de concordância, numa distância de 39,95 m até achar o ponto "J". - Dêsse ponto segue em linha reta, sempre pelo mesmo alinhamento numa distância de 60,45 m até achar o ponto "K". Dêsse ponto deflete novamente à direita em curva concordando com o alinhamento projetado da Rua São Lázaro, percorrendo uma distância de 28,54 m até achar o ponto "A" que marca o início desta descrição. Este perímetro encerra uma área de 40 000 metros quadrados.\*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1728, de 17 de setembro de 1970.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 22, 12, 1971  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão  
Sala das Sessões, em 22, 12, 1971  
  
Presidente



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1605, de 12 de setembro de 1969, autorizou a Prefeitura do Município de Jundiaí a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - Departamento Regional de São Paulo, uma área de terreno para que nela fosse construído o Conjunto Assistencial do SESI em JUNDIAÍ. Dita área situava-se no local denominado Vila Graff. Entretanto, por não reunir ela condições de localização razoáveis para a implantação daquela edificação, impossível foi conciliar os interesses de doador e donatário, razão pela qual foi a área substituída por outra de idêntica metragem, agora localizada na Ponte de Campinas, com frente para a Rua São Lázaro. Diante de tal modificação, necessário se tornou a retificação do artigo 1º daquela lei, originando daí, a Lei nº 1728, de 17 de setembro de 1970.

Ultimadas foram as providências decorrentes do último diploma legal, sendo, inclusive, outorgada ao donatário a escritura definitiva, condicionada às exigências constantes do artigo 2º da lei autorizadora (1605/69).

Sucede, porém, que a descrição perimétrica constante do artigo 1º da citada lei, com a redação que lhe foi dada pela de nº 1728/70, contém evidentes erros nas metragens que enunciam e isto deveu-se ao fato de ter ela sido feita em caráter de muita urgência pelo doador, com o objetivo de manter o interesse demonstrado pelo donatário.

A esta altura, estamos seguramente informados que o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA já adotou todas as providências para, na área de terreno que lhe foi doada, iniciar a construção do CONJUNTO ASSISTENCIAL que, por certo, será motivo de orgulho para toda a população industriária de nossa cidade; para tal fim, ainda segundo informações da mesma fonte, sabemos que já foram contratados os serviços de sondagem do terreno e os de profissional para a elaboração do pro



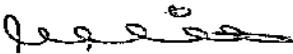
projeto arquitetônico, e isto nos induz a crer que, em breve espaço de tempo, menor mesmo que aquêle a que se acha vinculado o donatário face à lei, teremos em condições de usufruição o referido Conjunto Assistencial.

Assim sendo, e por ter sido feito, agora, um metuculoso levantamento plani-altimétrico da área de terreno, - é que se constataram os erros de enunciação de metragens.

A fim de que o donatário, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, não labore em êrro quando do início das obras, e para que o projeto arquitetônico se fundamente em elementos seguros, mister se faz que se corrija a descrição perimétrica constante da lei, finalmente baseada em elementos precisos, resultantes do último trabalho.

Visa, assim, o presente projeto de lei, a retificar a descrição perimétrica constante do artigo 1º da Lei nº 1605/69, sem, contudo, introduzir qualquer alteração substancial, no que respeita à área doada e sua localização. Isto feito, proceder-se-á à competente retificação da escritura já outorgada.

Nessas condições, por se tratar de mera retificação de medidas, sem qualquer alteração do "quantum" da área doada, espera o Executivo que a Egrégia Edilidade defira o projeto, dando-lhe a sua indispensável aprovação.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

vb



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 613

PROC. Nº 13 458

PARECER Nº 1 183 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1 605, de 1º de setembro de 1 969.
2. Acompanha o Projeto a justificativa de fls. 3/4, bem como uma cópia de levantamento planialtimétrico cadastral do terreno destinado ao SESI e tramo da Vila Lacerda.
3. Sobre o assunto, reportamo-nos ao nosso parecer nº ... 1 157, que deverá ser anexado a este processo, para os devidos fins, porquanto se trata de reapresentação de propositura idêntica à de nº 2 594.

S.m.e. da Colenda Câmara.

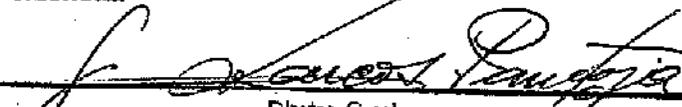
Jundiaí, 10 de dezembro de 1 971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 22 de 12 de 19 71

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

<sup>Presidente</sup>  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO \_\_\_\_\_, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de 03 dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Presidente



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 2 613**

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1 605, de 1º de setembro de 1 969, passa a vigorar com a seguinte redação:-

\*Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Departamento Regional de São Paulo, a área de terreno de sua propriedade, medindo 40 000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), situada - no local denominado "Ponte de Campinas", fazendo frente para a Rua São Lázaro e fundos para terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana, objeto da planta anexa de levantamento planimétrico, que fica fazendo parte integrante da presente lei, para a construção do Conjunto Assistencial do SESI, em Jundiaí, conforme a seguinte descrição perimétrica:

\*Partindo do ponto "A" segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Rua São Lázaro numa distância de 126,50 m até achar o ponto "B". Dêsse ponto deflete ligeiramente à esquerda em curva numa distância de 17,90 m até achar o ponto "C". Dêsse ponto segue em linha reta, ainda pelo alinhamento acima numa distância de 69,70 m, até achar o ponto "D". Dêsse ponto deflete ligeiramente à direita, em curva, numa distância de 3,40 m até achar o ponto "E". Dêsse ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com terrenos remanescentes de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, numa distância de 258,40 m até achar o ponto "F". Dêsse ponto deflete à direita e segue em linha irregular pela divisa dos terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, numa distância de 140,58 m até achar o ponto "G". Dêsse ponto deflete ligeiramente à esquerda e segue irregularmente pela divisa dos terrenos acima, numa distância de 48,70 m até achar o ponto "H". Dêsse ponto deflete à direita e segue em



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

linha reta pelo alinhamento projetado da Rua Ponte de Campinas -  
numa distância de 46,15 m até achar o ponto "I". Dêsse ponto defle-  
te à esquerda, em curva de concordância, numa distância de 39,95 m  
até achar o ponto "J". Dêsse ponto segue em linha reta, sempre pe-  
lo mesmo alinhamento numa distância de 60,45 m até achar o ponto  
"K". Dêsse ponto deflete novamente à direita em curva concordando  
com o alinhamento projetado da Rua São Lázaro, percorrendo uma dis-  
tância de 28,54 m até achar o ponto "A" que marca o início desta -  
descrição. Este perímetro encerra uma área de 40 000 metros quadra-  
dos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial-  
mente a Lei nº 1 728, de 17 de setembro de 1 970.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de  
dezembro de mil novecentos e setenta e um (23/12/71).-

---

Carlos Ungaro,  
Presidente.-

\*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

23                    d e z e m b r o                    71.

PM.12/71/55.

13.458

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

A devida sanção dêsse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Ex.ª os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2.613, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Ex.ª os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

---

Carlos Ungaro,  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor WALTOR BARBOSA MARTINS,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

ym/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1873, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 22/12/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 605, de 1º de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Departamento Regional de São Paulo, a área de terreno de sua propriedade, medindo 40 000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), situada no local denominado "Ponte de Campinas", fazendo frente para a Rua São Lázaro e fundos para terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana, objeto da planta anexa de levantamento planimétrico, que fica fazendo parte integrante da presente lei, para a construção do Conjunto Assistencial do SESI, em Jundiaí, conforme a seguinte descrição perimétrica:

"Partindo do ponto "A" segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Rua São Lázaro numa distância de - 126,50 m até achar o ponto "B". Dêse ponto deflete ligeiramente à esquerda em curva numa distância de 17,90 m até achar o ponto "C". Dêse ponto segue em linha reta, ainda pelo alinhamento acima numa distância de 69,70 m, até achar o ponto "D". Dêse ponto deflete ligeiramente à direita, em curva, numa distância de 3,40 m até achar o ponto "E". Dêse ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com terrenos remanescentes de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, numa distância de 258,40 m até achar o ponto "F". Dêse ponto deflete à direita e segue em linha irregular pela divisa dos terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, numa distância de 140,58 m até achar o ponto "G". - Dêse ponto deflete ligeiramente à esquerda e segue irregularmente pela divisa dos terrenos acima, numa distância de - 48,70 m até achar o ponto "H". Dêse ponto deflete à direita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



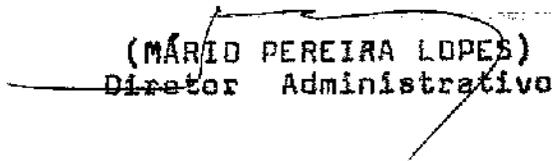
- Fls. 2 -  
(Lei nº 1873)

à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Rua Ponte de Campinas, numa distância de 46,15 m até achar o ponto "I". Dêsse ponto deflete à esquerda, em curva de concordância, numa distância de 39,95 m até achar o ponto "J". Dêsse ponto segue em linha reta, sempre pelo mesmo alinhamento numa distância de 60,45 m até achar o ponto "K". Dêsse ponto deflete novamente à direita em curva concordando com o alinhamento projetado da Rua São Lázaro, percorrendo uma distância de 78,54 m até achar o ponto "A" que marca o início desta descrição. Este perímetro encerra uma área de 40 000 metros quadrados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 728, de 17 de setembro de 1970.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vô

# Câmara Municipal de Jundiá

Jornal de Jundiá de 28-12-71

## LEI N.º 1873, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22-12-71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 1605, de 1.º de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA — SESI — Departamento Regional de São Paulo, a área de terreno de sua propriedade, medindo 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), situada no local denominado “Ponte de Campinas”, fazendo frente para a rua São Lázaro e fundos para terrenos da Estrada de Ferro Sorocábana, objeto da planta anexa de levantamento planimétrico, que fica fazendo parte integrante da presente lei, para a construção do Conjunto Assistencial do SESI, em Jundiá, conforme a seguinte descrição perimétrica:

“Partindo do ponto “A” segue em linha reta pelo alinhamento projetado, da rua São Lázaro numa distância de 126,50 m até achar o ponto “B”. Desse ponto deflete ligeiramente à esquerda em curva numa distância de 17,90m até achar o ponto “C”. Desse ponto segue em linha reta, ainda pelo alinhamento acima numa distância de 69,70m, até achar o ponto “D”. Desse ponto deflete ligeiramente à direita, em curva, numa distância de 3,40 m. até achar o ponto “E”. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com terrenos remanescentes de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, numa distância de 258,40m até achar o ponto “F”. Desse ponto deflete à direita e segue em linha irregular pela divisa dos terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Sorocábana, numa distância de 140,58m até achar o ponto “G”. Desse ponto deflete ligeiramente à esquerda e segue irregularmente pela divisa dos terrenos acima, numa distância de 48,70m até achar o ponto “H”. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da rua Ponte de Campinas, numa distância de 46,15m até achar o ponto “I”. Desse ponto deflete à esquerda, em curva de concordância, numa distância de 39,95m até achar o ponto “J”. Desse ponto segue em linha reta, sempre pelo mesmo alinhamento numa distância de 60,45m até achar o ponto “K”. Desse ponto deflete novamente à direita em curva concordando com o alinhamento projetado da Rua São Lázaro, percorrendo uma distância de 28,54m até achar o ponto “A” que marcará o início desta descrição. Este perímetro encerra uma área de 40.000 metros quadrados”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1728 de 17 de setembro de 1970.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

MÁRIO PEREIRA LOPES

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O S

*Doc. 1-7-CP - B-7*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 09/12/71

*J. Marcos Pereira*  
DIRETOR GERAL